

**PROVIMENTO Nº 232/CGJ/2012**  
(Revogado pelo [Provimento nº 355/2018](#))

Altera, acrescenta e revoga dispositivos do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, que codifica os atos normativos da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais.

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 16 da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, e alterações posteriores, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que dispõe sobre o [Regimento Interno do Tribunal de Justiça](#),

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0006688-56.2010.2.00.0000, de relatoria do conselheiro José Lúcio Munhoz e julgado durante a 137ª sessão plenária, que assegura aos advogados a obtenção de cópias dos processos que tramitam nas unidades judiciárias mesmo sem procuração nos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização dos procedimentos e processos de trabalho das Secretarias de Juízo da 1ª Instância;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Comitê de Planejamento da Ação Correicional, em reunião realizada em 30 de janeiro de 2012;

CONSIDERANDO os demais estudos e manifestações contidos nos autos da Consulta nº 2011/GEFIS-3/50356,

PROVÊ:

Art. 1º. O *caput* e o § 3º do art. 228 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 228. Aos advogados é permitido examinar autos de processos findos ou em andamento, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos.”.

(...)

“§ 3º. A obtenção de cópias por advogados que não tenham procuração nos autos será permitida:

I - fazendo uso de escâner, máquina fotográfica ou outro equipamento de reprografia particular portátil, na própria Secretaria de Juízo;

II - por meio dos departamentos próprios da Ordem dos Advogados do Brasil, onde houver convênio para tal fim;

III - diretamente na Secretaria de Juízo, que deverá providenciá-las junto ao Setor de Reprografia, desde que apresentado o correspondente comprovante de pagamento, expedido pela Central de Guias ou Contador-Tesoureiro;

IV - fazendo-se acompanhar por um servidor da Secretaria de Juízo até o serviço de reprografia mais próximo.”.

Art. 2º. O art. 228 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006, passa a vigor acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 9º. A retirada de autos pelos estagiários, para extração de cópias, só poderá ser efetivada mediante procuração ou substabelecimento nos autos, observando-se os prazos da lei ou aqueles fixados pelo Juízo, mediante assinatura em livro próprio de carga, ou através de lançamento eletrônico em sistema informatizado.”.

Art. 3º. Fica revogado o § 6º do artigo 228 do [Provimento nº 161](#), de 1º de setembro de 2006.

Art. 4º. Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 9 de julho de 2012.

Desembargador LUIZ AUDEBERT DELAGE FILHO  
Corregedor-Geral de Justiça